

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 162

De 26 de Agosto de 1958

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

AUTORIZA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A RECEBER EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO A DOAÇÃO DE TERRENO E COM O RESPECTIVO ENCARGO.

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a receber, em doação e em nome do Município de Rincão, mediante escritura Pública, gratuitamente, e salvo o encargo adiante mencionado, a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A., uma área de terreno urbano, mediante seis (6) metros de largura, por vinte (20) metros de extensão, ou sejam cento e vinte (120) metros quadrados, a ser destacada de imóvel urbano pertencente a mesma Companhia e situada nesta cidade, área essa destinada aos serviços de prolongamento da rua 15 de Novembro, praticando todos os atos e providências necessários a sua efetivação.

Artigo 2º - Da respectiva escritura deverá constar cláusula pela qual a Prefeitura Municipal se compromete a executar ou fazer executar, por sua própria conta, a calçada ou passeio correspondente a citada via pública e em toda a extensão de terreno remanescente e de propriedade da mesma Companhia Paulista de Força e Luz S.A., sem qualquer despesa ou ônus para a doadora.

Artigo 3º - As despesas com a referida doação e respectiva escritura, correrão por conta da verba 33 – 8 – 81 – 4.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto de 1958 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Oito).

Natale Chiérici
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Francisco Forniellas
Contador Secretário